



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026-DS

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATAÇÃO

1.1 – Objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, dos equipamentos utilizados nos consultórios odontológicos do Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e da relação de equipamentos a serem mantidos no Anexo I.

1.2 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da contratante e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A manutenção preventiva e corretiva é necessária devido ao desgaste natural decorrente do uso dos equipamentos utilizados nos consultórios odontológicos do Departamento de Saúde, durante os atendimentos aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça.

2.2 – A necessidade decorre do término de vigência do contrato 104/2020 (cia 0049629-62.2020.8.11.0000).

2.3 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – Exercício de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA
DO OBJETO**

3.1– A escolha da contratação de uma empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos para atender às necessidades do Departamento de Saúde se justifica por motivos técnicos e operacionais.

3.2 – É importante ressaltar que a manutenção adequada dos equipamentos odontológicos é fundamental para garantir o seu funcionamento correto, evitando falhas e interrupções no atendimento aos pacientes dos ambulatórios odontológicos do Departamento de Saúde.

3.3 – Com a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço, é possível contar com profissionais qualificados e capacitados para realizar as manutenções de forma eficiente, seguindo as normas e padrões estabelecidos para garantir a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

3.4 – Além disso, a contratação de uma empresa terceirizada para a prestação desses serviços proporciona uma maior agilidade na execução das manutenções, pois a empresa possui uma equipe técnica dedicada exclusivamente a esse fim, o que pode resultar em prazos mais curtos para o reparo dos equipamentos. Isso contribui para a redução do tempo de inatividade dos equipamentos, permitindo que os serviços de saúde bucal sejam oferecidos de forma contínua e sem prejuízos para vida útil dos equipamentos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratada deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, além de registro em órgãos regulamentadores.

4.2 – A prestação dos serviços de manutenção no local fixado pela Administração envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

4.2.1 – A prestação dos serviços não disporá de mão de obra com dedicação exclusiva e não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 – É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços, especialmente, a metodologia de execução dos procedimentos, EPI's e identificação nas dependências do TJMT

4.4 – Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, responsabilizando-se por qualquer problema na execução deste;

4.5 – Os serviços abrangem todos os custos de mão de obra, de deslocamento e de peças de manutenção que porventura sejam necessárias;

4.6 – A empresa contratada deverá fornecer, em regime de comodato, equipamento semelhante e com a mesma finalidade ao que for retirado do ambulatório para manutenção corretiva, afim de evitar interrupção do serviço no ambulatório odontológico.

4.5 – Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, responsabilizando-se por qualquer problema na execução deste;

SUSTENTABILIDADE

5.1 – A Resolução 400/2021 do CNJ estipula que, no âmbito das contratações sustentáveis, a unidade envolvida no processo deve incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente.

5.2 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.3 – Os materiais empregados nas peças, equipamentos e insumos utilizados na manutenção dos aparelhos deverão priorizar a redução de impacto ambiental.

5.4 – As peças deverão estar em conformidade com as normas nacionais e internacionais estabelecidas para sua classificação no mercado.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

5.4.1 – Caso necessário, a empresa deve possuir certificação ou declaração da fabricante que ateste sua procedência, segurança e credibilidade, que poderá ser solicitado pela administração a fim de atestar se estão em conformidades com as normas vigentes.

5.4.2 – Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

5.4.3 - Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, utilizando-se de critério de sustentabilidade de bens que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

5.5 – Não serão aceitos bens de procedência duvidosa, usados ou remanufaturados na execução do serviço.

5.6 – Caso as peças apresentadas possuam marca/modelo com reputação que não possa ser aferido no mercado, ou que não possua referência no mercado brasileiro, poderá ser solicitado certificação ou declaração da fabricante.

5.7 – A contratada será responsável pela destinação/descarte de peças ou equipamentos que forem trocados/substituídos durante a manutenção, de forma ecologicamente correta, observadas as normas ambientais de política de responsabilidade socioambiental e sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas em lubrificantes, após autorização do fiscal;

SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

8.1 – No presente caso, optou-se pela dispensa de licitação em razão do valor, por considerar que se trata de instrumento importante de gestão na rotina do administrador, já que permite atender demanda de caráter urgente e eventual, que no caso em específico, refere-se aos equipamentos para os consultórios odontológicos.

8.2 – Além disso, o critério de valor busca-se o custo menor da contratação, e o desnecessário dispêndio de gastos e eventual prejuízo para a administração, com gastos e tempo dos servidores e diversos setores envolvidos, a melhor alternativa se mostra com a contratação direta.

VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 – Para a **manutenção preventiva: Departamento de Saúde** - o custo estimado mensal da contratação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); e no prazo anual de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

9.2 – Para a **manutenção corretiva: Departamento de Saúde** - o valor para fornecimento de peças na contratação é estimativo e os eventos esporádicos, sendo a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para 2ª Instância do TJMT.

9.2.1 – No que tange ao **item 02 (manutenção corretiva)** trata-se de valor estimado e reservado anualmente pela Administração para possíveis gastos com peças. Como já esclarecido anteriormente, o valor para fornecimento de peças na contratação em estudo é variado e depende da complexidade do reparo, inclusão ou não de frete para deslocamento.

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços especializados de manutenção preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal nos consultórios odontológicos do Departamento de Saúde .	Serviço mensal	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
2	Serviços especializados de manutenção corretiva de equipamentos e periféricos odontológicos , a fim de que seja prestada assistência técnica mensal no consultório odontológico do Departamento de Saúde – 2ª Instância .	Serviço sob demanda		15.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

9.4 – Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar do orçamento estimado a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

9.5 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 – A empresa Med Service Ltda. (CNPJ 04.804.499/0001-40) é especializada em manutenção de equipamentos odontológicos, sendo autorizada da fabricante Dabi Atlante e foi escolhida para essa contratação direta devido ao fato de conhecer a estrutura e a forma de trabalho do TJMT, por já ter prestado o serviço de forma satisfatória anteriormente, por intermédio do Contrato (cia 0049629-62.2020.8.11.0000) e dos termos aditivos.

REGULARIDADE HABILITATÓRIA E FISCAL

11.1 – Como condição para a habilitação, faz-se necessária a verificação da inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

IV – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

11.2 – Os documentos de habilitação apresentados pela Contratada deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

11.3 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE JURÍDICA:

11.3.1 – **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.3 – **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.4 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.5 – **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.6 – **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/ 1971.

11.3.7 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

11.4.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

11.4.4 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual¹, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

11.4.5 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal², relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

11.4.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

11.4.7 – Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.4.8 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.4.9 – Declaração de Cumprimentos das Resoluções 07/05, 09/05, 21/06 e 229/16 – CNJ, em que veda a prática de nepotismo.

11.5 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II da Lei 14.133/21;

11.5.2 – A empresa que se encontrar em recuperação judicial, deve apresentar o plano de recuperação aprovado pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial;

¹ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

² O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

11.5.3 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.5.3.1 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.5.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.5.3.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.3.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.6 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.6.1 – Comprovação de capacitação Técnica, demonstrando por meio de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde com características semelhantes aos descritos neste Termo de Referência.

11.6.2 – O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.6.3 – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.6.4 – A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de medicamentos compatíveis com os objetos licitados terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do fiscal do contrato, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

12.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.2 - O prazo para início da execução dos serviços é de forma imediata, contados da assinatura do contrato.

12.3 – O serviço deverá ser executado diretamente no Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, localizado no Centro Político Administrativo – Rua C, S/N - CEP: 78.049-926 – Cuiabá/MT.

12.4 – Ocorrendo a coincidência do dia da prestação do serviço com feriado ou outro dia em que não houver expediente no TJMT, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a manutenção dos equipamentos deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato

Condições de Execução do serviço de manutenção preventiva:

13.1 – O **serviço de manutenção preventiva** será executado por meio de visita técnica mensal, de acordo com o cronograma acordado previamente entre as partes, que estabelecerá o dia e horário, devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato.

13.2 – Rotinas a serem cumpridas

13.2.1 - Os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade manter os equipamentos em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças, minimizando, assim, as chances de eventuais falhas nos equipamentos odontológicos.

13.2.2 – Visita mensal agendada, em que o técnico confere, individualmente, todos os equipamentos mencionados no Anexo I, independente da chamada pelo Contratante.

Condições de Execução do serviço de manutenção preventiva:

13.3.3 – Entendem-se como **manutenções preventivas**, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- b) fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) verificação de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza geral dos equipamentos e do reservatório de bicarbonato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

- e) testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- f) medir tensão, verificar o nível e/ou substituir o óleo do motor e corrente do compressor, além da troca de filtro de ar, efetuar teste hidrostático dos reservatórios de ar e realizar o teste na válvula de segurança;
- g) lubrificação de alta e baixa rotação às auxiliares de consultório;
- h) desentupimento de todas as pontas e mangueiras pelas quais passem materiais orgânicos e/ou não orgânicos, especialmente as canetas de alta e baixa rotação;
- i) drenar filtro de ar;
- j) limpar telas separadas de detritos dos sugadores;
- k) verificar ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- l) limpeza e teste de funcionamento da lavadora ultrassônica;
- m) verificar e ajustar intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
- n) lubrificar articulações;
- o) verificar intensidade de luz do refletor;
- p) limpar telas separadoras de detritos e verificar selo mecânico da bomba a vácuo;
- q) checar a pressão e temperatura das autoclaves;
- r) trocar fita de selagem e demais peças;
- s) efetuar o reparo no estofamento dos mochos e cadeiras odontológicas;

13.3.4 - O ônus pelo fornecimento de todo o material descrito no item 8.6.3, bem como dos produtos de limpeza e conservação referente à manutenção preventiva dos equipamentos deverão estar inclusos no valor da proposta.

Condições de Execução do serviço de manutenção corretiva:

14.1 – **Manutenção Corretiva**, quando necessária, consiste no serviço de reparo para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irreparáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

14.2 – A troca de peças deverá ocorrer de forma a atender a sustentabilidade financeira, ou seja, a manutenção corretiva evitará substituição de peças desnecessárias e sucateamento precoce de equipamentos, reduzindo gastos do contratante com reposição de equipamentos por defeito irreparável, tendo em vista que a manutenção seria considerada antieconômica.

14.3 – O ônus do material de reposição ou substituição de peças e/ou componentes ou outras imprescindíveis à manutenção corretiva correrá por conta do Tribunal de Justiça, mediante ressarcimento à contratada.

14.4 – A contratada será ressarcida pelas peças adquiridas, em decorrência da manutenção corretiva, mediante apresentação de Nota Fiscal acrescido do BDI de 20%, de acordo com as condições de pagamento definidas.

14.5 – A visita técnica de manutenção corretiva será de livre demanda, ou seja, ocorrerão sempre que houver necessidade e sem limite de quantitativo de chamados, sem que isso acarrete qualquer ônus adicional para o contratante.

14.6 - Para cada serviço a ser realizado, a contratada deve emitir uma ordem de serviço, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

14.7 - Numeração de ordem, data de abertura e fechamento, relatório situacional do equipamento, descrição do procedimento técnico a ser adotado (que poderá ocorrer por meio de assistência técnica autorizada ou realização de substituição dos produtos e/ou peças empregadas na execução do serviço), sendo necessário constar na justificativa técnica a identificação do técnico responsável pertencente ao quadro formal da contratada.

14.8 - Havendo necessidade de movimentação do equipamento, no ato de retirada do equipamento deverá ser preenchido e assinado o Termo de Retirada (Anexo II), tanto pelo responsável técnico da contratada quanto pelo fiscal do contrato.

14.9 - **Aberta a ordem de serviço**, a contratada deverá apresentar orçamento que especifique a peça e sua quantidade necessária, com seu respectivo valor;

14.10 – O prazo máximo será de 02 (dois) dias úteis para a entrega do orçamento pela contratada; seguindo, automaticamente, para análise e autorização pelo fiscal do contrato. Caso não seja





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

possível a realização de 3 (três) orçamentos, a contratada deverá apresentar uma justificativa para o fiscal do contrato, para fins de aprovar o eventual serviço.

14.11 – Os serviços (corretivos ou de aplicações de peças) decorrentes de orçamentos emitidos pela contratada somente poderão ser realizados com expressa autorização por parte da fiscalização do contrato, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, após análise se a cotação apresentada está condizente com o preço de mercado local, levando em consideração (marca, modelo e outras características que impactam no preço da peça a ser adquirida);

14.12 – Caso o preço apresentado seja superior aos obtidos na pesquisa de mercado, levada a efeito pelo fiscal e em não havendo justificativa que embase a superioridade de valor, a empresa se obriga a receber o de menor valor, desde que comprovada que se trata de peça com a mesma marca e modelo apresentado no orçamento pela contratada;

14.13 – A contratada deverá assegurar a garantia dos serviços prestados com validade mínima de 30 (trinta) dias.

14.14 – Todos os materiais a serem empregados nos serviços (manutenção preventiva/corretiva), deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações do aparelho, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

14.15– É de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante, reparar eventual dano ocasionado durante a realização do serviço e/ou no traslado do equipamento.

14.16 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO
(ART. 40, § 1º, INCISO III DA LEI 14.133/2021)

15.1 – O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/190 (Código de Defesa do Consumidor).





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.4 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato (Maura Lucia Saddi Ornellas de Almeida – matrícula 7364), ou pelo respectivo substituto (Cervantes Caporossi Júnior - matrícula 23147).

17.2 – São atribuições da Fiscalização, entre outras:

17.2.1 – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

17.2.2 – Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

17.2.3 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

17.2.4 – Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao Departamento Administrativo os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

17.2.5 – Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto, para fins de liquidação e pagamento.

17.2.6 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

18.1 – Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

18.1.1 – **provisoriamente**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo fiscal do contrato, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal;

18.1.2 – **definitivamente**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo fiscal do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

18.2 – O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida pelo fiscal do contrato no momento da execução, que emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal.

18.3 – O serviço prestado em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

18.3.1 – Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

18.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

LIQUIDAÇÃO

19.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

19.1.1 – O pagamento será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal, certidões habilitatórias e o Termo de Entrega;

19.1.2 – A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e o fiscal do contrato, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

19.2 – De acordo com a Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023- IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2145/2023, será realizada e a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

19.3 – O processo de pagamento virtual deve ser instruído via PAV (Protocolo Administrativo Virtual), obrigatoriamente, com o arquivo da Nota Fiscal, em formato XML, além dos documentos definidos no Termo de Referência.

19.4 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

19.5 – No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

FORMA DE PAGAMENTO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

20.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

20.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

21.2 – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação de quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

21.3 – Emitir certificado mensal de destinação e incineração dos resíduos;

21.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o TJMT autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.5 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

21.6 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

- 21.7 – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 21.8 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 21.9 – Cumprir com as obrigatoriedades legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;
- 21.10 – Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato;
- 21.11 – Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as notas de segurança da Contratante;
- 21.13 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.14 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, provocados pelos profissionais e equipamentos da contratada
- 21.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

22.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências do TJMT, relacionadas à execução do contrato.

22.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

22.3 – Designar, formalmente, na forma do art. 117, da Lei n. 14.133/2021, representante(s) para gerenciar o contrato e para exercer a fiscalização da execução, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada;

22.4 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e, se for o caso, encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.5 – Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

22.6 – Exigir da Contratada, sempre que necessário, a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

22.7 – Aplicar sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

22.8 – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – O fornecedor que incidir nas condutas definidas com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (conforme o caso):

23.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

23.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

23.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

23.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 – De acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

23.2.1 – Advertência;

23.2.2 – Multa;

23.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;

23.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3 – ADVERTÊNCIA:

23.3.1 – Advertência pelo não cumprimento de cláusula contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

23.3.2 – A sanção de advertência, será aplicada ao licitante/fornecedor, exclusivamente, por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de pena mais grave, e poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de multa.

23.4 – MULTA:

23.4.1 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável que descumprir total ou parcialmente o contrato, ou seja, infrações que causem prejuízos à Administração, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% (art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021).

23.4.2 – A sanção de multa moratória será aplicada nos casos de atraso no cumprimento das obrigações contratuais (art. 162 da Lei 14.133/2021), observando-se os seguintes parâmetros:

23.4.3 – de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

23.4.4 – de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Nota de Empenho, independente de prejuízo, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerado inexecução total;

23.4.5 – de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias nos prazos de:

23.4.5.1 – entrega do objeto licitado;

22.4.5.2 – substituição do objeto licitado.

23.4.6 – Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecução total.

23.4.7 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

23.4.7.1 – entrega parcial dos objetos licitados;

23.4.7.2 – não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

23.4.7.3 – entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;

23.4.7.4 – outras hipóteses inexecução parcial do Contrato.

23.4.8 – de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

23.4.8.1 – recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

23.4.8.2 – recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;

23.4.8.3 – outras hipóteses de inexecução total do Contrato.

23.4.9 – de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.5 – IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR:

23.5.1 - O impedimento de licitar ou contratar com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.4.1 a 23.4.9 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

23.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARALICITAR OU CONTRATAR:

23.6.1 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 24.4.7 a 24.4.9, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5 deste TR, e será válido pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.7 – A aplicação das penalidades previstas nos itens 24.5 e 24.6 pelo Ordenador de Despesa será precedida de procedimento de apuração de responsabilidade conduzida pelos membros da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria TJMT/PRES Nº 1.181/2024, com o exercício do contraditório e ampla defesa, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 03/2024.

23.8 – Para fins de publicidade, o registro das penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS – LGPD





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

24.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. Diante do exposto, declaramos que o presente documento foi inspirado no modelo de minutas padronizado de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União – AGU16, e que o setor requisitante apresentou as devidas justificativas para demonstrar a viabilidade da contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades componentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2026.

(assinatura digital)

ELAINE DOBES VIEIRA

Gestora Administrativa

Mat. 14.303 – CPF: 803.205.89072

Concordância da Autoridade Máxima da Área:

(assinatura digital)

NEUCIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Saúde

Mat. 32.898 - CPF: 522.828.211-49





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

ANEXO I

Descrição e quantidade equipamentos no Departamento de Saúde

Equipamentos	Quantidade
Consultório/Cadeira odontológica	2
Aparelho ultrassom/profilaxia	5
Autoclave	3
Caneta alta rotação	10
Caneta contra ângulo	2
Caneta de Baixa Rotação (micromotor)	5
Compressor de ar odontológico	2
Fotopolimerizador	4
Bomba a vácuo odontológica	1
Lavadora ultrassônica	1

ANEXO II

**AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE EQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO DE
SAÚDE PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Declaro para os devidos fins que o equipamento abaixo discriminado pertencente ao ambulatório odontológico do Departamento de Saúde do TJMT, está sendo retirado para avaliação da causa de falha e manutenção corretiva pela Empresa contratada _____ e seu transporte até o estabelecimento está por ela autorizado, QUE SE COMPROMETE A RETORNAR O EQUIPAMENTO abaixo discriminado no prazo máximo de _____ dias úteis contados a partir da data desta autorização.

Equipamento





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

Endereço da retirada e devolução: Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, localizado no Centro Político Administrativo – Rua C, S/N - CEP: 78.049-926 – Cuiabá/MT.

Fabricante:

Modelo:

Série nº:

Patrimônio nº:

RESPONSÁVEL pelo transporte:

Nome:

Identificação (RG e/ou CPF)

Assinatura:

Cuiabá, de de 2026

(assinatura digital)
Nome do servidor
Fiscal do Contrato - matrícula





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:002F0000-0AA7-0A58-4B51-08DE5AB52807>

Código verificador - AD:002F0000-0AA7-0A58-4B51-08DE5AB52807



ELAINE DOBES VIEIRA

Assinado em 23/01/2026 15:25:27



NEUCIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

Assinado em 23/01/2026 17:08:15